

**Código de Conduta e Boas Práticas da
PASC – Plataforma de Associações da Sociedade Civil – CASA DA CIDADANIA**

Artigo 1º

- 1) As associações membros da PASC e os seus representantes, enquanto na qualidade de representes da PASC regem-se pelo presente Código de Conduta.
- 2) Os órgãos sociais da PASC e os seus titulares devem, em todos os atos e decisões relevantes e relacionadas com a associação bem como em todas as suas atividades tanto internas como externas, enquanto representantes ou agentes da PASC, zelar pelo cumprimento dos Estatutos da PASC e do presente Código de Conduta e Boas Práticas, bem como dos regulamentos internos em vigor na associação.
- 3) No que diz respeito ao presente Código de Conduta e Boas Práticas, os agentes referidos no nº 2 deste artigo deverão observar o disposto no n.º1 do art.º n.º 45º dos Estatutos, nomeadamente, zelar para que a associação disponha de políticas que promovam a diversidade, a equidade e a igualdade de género, a imparcialidade e a não discriminação em todas as suas atividades tanto internas como externas.
- 4) A condução das atividades da PASC, dos seus programas e políticas devem ser imparciais, independentes de governos nacionais e partidos políticos, bem como do sector empresarial.
- 5) Os membros da PASC devem contribuir para manter uma estrutura organizativa e processos de tomada de decisão claros e transparentes, nomeadamente através de sistemas de registo de documentação, tomadas de decisão, contabilidade organizada e periodicamente auditada, fazendo aprovar, se necessário, uma lista interna de procedimentos e boas práticas a serem seguidos no seio da associação.
- 6) Os resultados dos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da PASC devem ser documentados de forma aberta e exata, interna e externamente.
- 7) Os membros da PASC ou os seus titulares ou representantes ou agentes, atuando em nome da PASC, não podem ser prejudicados ou



beneficiados, bem como não podem beneficiar ou prejudicar terceiros, direta ou indiretamente pela participação em órgãos sociais, programas, atividades ou em representações externas da PASC.

Artigo 2º

O Código de Conduta e Boas Práticas, bem como as suas revisões e alterações será proposto pela primeira Direção eleita ao Conselho de Representantes que o aprovará. Esta aprovação será ratificada na primeira Assembleia Geral subsequente a este ato.

Artigo 3º

A admissão de qualquer novo associado pressupõe, por parte do interessado, à aceitação dos Estatutos, Regulamentos Internos e Código de conduta e Boas Práticas da PASC.

Artigo 4º

A violação reiterada do disposto nos estatutos ou código de conduta da PASC poderá levar a um processo de exclusão da associação, nos termos dos estatutos.

Artigo 5º

O Código de Conduta e Boas Práticas será revisto quinquenalmente, ou sempre que se mostrar necessário. O procedimento de revisão rege-se pelo disposto no art.º 2º do presente Código.